

[Presidente]

REGULAMENTO DA GALERIA DAS BELAS-ARTES

Preâmbulo

O presente regulamento define as normas de utilização e funcionamento da Galeria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, alterando algumas das que estavam em vigor no regulamento aprovado pelo despacho P-11/2015, de 23 de novembro, destinadas a melhorar a sua adequação às necessidades da instituição e da respetiva comunidade escolar tendo presente que este é o único espaço institucional exclusivamente destinado a esta função.

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se à Galeria da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (FBAUL), adiante designada por Galeria.

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Galeria é um espaço destinado à realização de exposições pela FBAUL.
2. Os objetivos da Galeria são:
 - a) Promover o enriquecimento cultural da comunidade escolar;
 - b) Divulgar a criação artística e científica dos alunos das diversas áreas e ciclos de estudos;
 - c) Proporcionar um ambiente de projeto e de curadoria aos futuros profissionais.
3. A gestão, acompanhamento e supervisão das atividades da Galeria é da responsabilidade do Gabinete de Comunicação, Imagem e Inovação (GCII).

Artigo 3.º
Utilização

1. Poderão ser apresentados projetos da comunidade escolar de acordo com os seguintes critérios e pela seguinte ordem de prioridades:
 - a) Projetos integrados em outros eventos da Faculdade e parcerias;
 - b) Projetos de exposições coletivas de alunos;
 - c) Projetos de exposições individuais.
2. No caso de ser apresentada uma proposta de exposição para a Galeria, para datas que já estejam reservadas para a realização de outra exposição, cabe à Presidência decidir, em termos de prioridade, qual a exposição que se deverá realizar.
3. A candidatura, na forma de um projeto de curadoria, deverá ser apresentada mediante carta dirigida ao GCII, que a submeterá à Presidência para aprovação ou rejeição, após ter analisado a devida instrução do processo.
4. Da candidatura devem constar:
 - a) projeto da exposição, com indicação dos objetivos gerais a alcançar, cronograma e imagens das obras a expor;
 - b) orçamento e referência a apoios financeiros externos;
 - c) curriculum vitae dos autores e do curador;
 - d) termo de responsabilidade quanto à entrega, levantamento e segurança das obras.
 - e) candidaturas para exposições de alunos ou ex-alunos da FBAUL devem vir acompanhadas por uma declaração de um docente doutorado da FBAUL confirmando que a curadoria da referida exposição é da sua responsabilidade.
5. As propostas devem ser entregues até dois meses antes do início de cada semestre do ano civil.
6. No caso de desistência da reserva da Galeria, o GCII terá que ser informado até três meses antes da data inicialmente marcada.

Artigo 4.º
Funcionamento

1. O período de tempo destinado a cada exposição é de três semanas podendo, em casos excecionais, por relevante interesse para a comunidade académica, ser de quatro semanas.
2. o período de exposição pública devem ser adicionados os períodos de montagem e desmontagem, os quais não poderão exceder uma semana.
3. O período referido no número anterior pode ser, por despacho da Presidência, reduzido ou ampliado, de acordo com o interesse da exposição.
4. As inaugurações na Galeria da FBAUL terão que ocorrer à quinta-feira.

5. Em período de exposição, a Galeria estará aberta nos dias úteis e sábados das 11h às 19h, e encerrada aos domingos e feriados.

Artigo 5.º

Montagem e Desmontagem

1. O expositor ou expositores serão responsáveis pela montagem e desmontagem da exposição na Galeria.
2. A montagem e desmontagem da exposição deverão decorrer, respetivamente, nos 3 dias anteriores à data prevista para o início da exposição e 3 dias depois da data prevista para o final da mesma.
3. Os promotores da exposição deverão deixar o espaço da Galeria nas mesmas condições em que foi encontrado.

Artigo 6.º

Divulgação

1. Compete ao GCII da FBAUL a divulgação das exposições da Galeria, mediante informação atempada.
2. Compete à Presidência avaliar, no âmbito de cada exposição, a possibilidade de edição de um catálogo.
3. A conceção gráfica de todo o material de divulgação é da responsabilidade do GCII, de acordo com as matrizes aprovadas e implementadas pelos órgãos competentes da FBAUL, sendo que os conteúdos são definidos e selecionados pelos responsáveis do projeto.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1. É da responsabilidade da FBAUL a limpeza da Galeria.
2. A FBAUL não se responsabiliza por qualquer dano ou extravio das obras expostas durante a guarda, transporte, montagem, desmontagem ou exposição das mesmas.
3. O expositor ou expositores responsabilizam-se pelos danos ocorrentes no espaço da Galeria durante a montagem e desmontagem da exposição.
4. As obras que permaneçam na FBAUL, para além do período aprovado, reverterem para a FBAUL, podendo esta dar-lhes o destino que entender.

Artigo 8.º
Sanções

O não cumprimento do presente Regulamento pelos proponentes das exposições implica, entre outras sanções possíveis, a impossibilidade de futuras utilizações da Galeria.

Artigo 9.º
Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos por despacho do Presidente da FBAUL.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Escola, de acordo com o n.º 2, do artigo 16.º dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O presente Regulamento foi aprovado na reunião de Conselho de Escola realizada em 30 de Julho de 2018.

Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, 03 de Setembro de 2018

O Presidente,



[Professor Doutor Victor dos Reis]